

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei 2.097/11
foi publicado(a) no Quadro de Avisos e
Publicações no Saguão do Paço Municipal,
nesta data, para os devidos fins de direito.
Pitangui/MG, 31/03/11

[Assinatura]
AURA

LEI N.º. 2.097/2011

Institui o Plano de Custeio com Segregação de Massa para recomposição do déficit técnico atuarial e dá outras providências.

O Povo do Município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Custeio com Segregação de Massa para recomposição do déficit técnico atuarial existente entre o Município de Pitangui e o Fundo Municipal de Previdência Social de Pitangui - FUMPIT.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Segregação de massa: espécie de modelagem previdenciária, prevista na Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, que permite uma transição entre um sistema de repartição simples para um sistema plenamente capitalizado, passando por um sistema misto de repartição e capitalização;

II - Grupo Previdenciário: quadro composto pelos servidores ativos, inativos e pensionistas que se vincularam ao serviço público municipal a partir da data de corte, também denominado grupo de capitalização;

III - Grupo Financeiro: quadro composto por servidores ativos, inativos e pensionistas, definido por uma data a ser considerada, denominada "data de corte", levando em conta o início do vínculo dos mesmos com o serviço público municipal;

IV - Fundo Financeiro: quantitativo equivalente ao percentual do ativo financeiro que faz o aporte ao Grupo Financeiro do Plano quando da instituição do Plano de Segregação de Massa;

V - Data de corte: data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos Grupos Previdenciário e Financeiro.

Art. 3º Para fins de constituição do Plano de Custeio com Segregação de Massa a data de corte a ser considerada para composição dos Grupos Previdenciário e Financeiro será de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º O Grupo Financeiro será composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2010.

[Assinatura]

§ 2º O Grupo Previdenciário será composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 3º O ativo financeiro existente em 31 de dezembro de 2010 será destinado para o Grupo Previdenciário.

Art. 4º Será de responsabilidade do Município o custeio, manutenção do Grupo Financeiro e, a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Pitangui - FUMPIT o Grupo Previdenciário.

§ 1º Será composto um Fundo, denominado "Fundo Financeiro" com o excedente financeiro apurado para os servidores do Grupo Financeiro, quando existir.

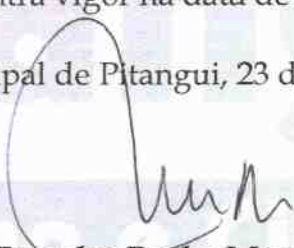
§ 2º O Fundo, quando existente poderá ser aplicado de acordo com a Política de Investimentos.

§ 3º A partir do momento que o valor da folha de benefícios dos servidores do Grupo Financeiro for superior à contribuição arrecadada pelos mesmos e pela prefeitura sobre estes servidores, o déficit financeiro apurado será custeado pelo Fundo Financeiro, até a extinção deste.

§ 4º A partir da extinção do Fundo Financeiro, o Tesouro Municipal ficará responsável pela cobertura total do déficit financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 23 de setembro de 2011.



Evandro Rocha Mendes

Prefeito Municipal